



PROCESSO: TC – 12579/17

***Administração indireta Estadual.
Universidade Estadual da Paraíba.
Verificação de cumprimento do item 1 do
Acórdão APL – TC – 0691/17. Declaração do
não cumprimento da decisão. Aplicação de
multa ao ex-Governador. Renovação da
determinação ao atual Governador.
Encaminhamento desta decisão aos autos
da Prestação de Contas do Governo do
Estado, referente ao exercício de 2017.
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
provimento.***

ACÓRDÃO APL – TC 00459/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do **Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba**, em face de decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00186/2020** (fls. 706/709), que **declarou o não cumprimento do item I do Acórdão APL-TC-0691/17**, exarado às fls. 206/210, aplicou multa ao ex-Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, e determinou, **ao atual Chefe do Executivo Estadual, que fosse repassado à Universidade Estadual da Paraíba, até o final do exercício de 2020, a diferença dos valores pagos a menor a título de duodécimos referentes ao exercício de 2017.**

O Postulante requer que seja recebido o presente **Recurso Reconsideração**, sendo-lhe franqueado o **efeito suspensivo**, para, ao final, acolhidas as assertivas lançadas, **ser reformado o Acórdão APL-TC-00186/2020**, exarado nos autos do **Processo TC Nº 12.579/17**, para expurgar a possibilidade de aplicação de futura multa, bem como para excluir a determinação imposta ao atual Governador do Estado, por absoluta impertinência com as consequências daí advindas.

Analisado o **Recurso de Reconsideração**, a **Auditoria** emitiu relatório às fls. 786/808, concluindo da seguinte forma:

Após a análise da documentação e demais peças acostadas aos autos, inclusive relatórios de processos diretamente relacionados ao tema, a Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado I – DICOG I, é do posicionamento de que o presente Recurso de Reconsideração merece ser acolhido por esta Corte de Contas, porque atende ao previsto no Regimento Interno e Lei Orgânica desta Corte de Contas quanto à titularidade e à tempestividade, e no mérito, entende por:

✓ Dar-lhe provimento, quanto à questão da responsabilidade pelo descumprimento do Acórdão APL-TC-00691/17, sugerindo, com a máxima vênia:

- Por força da referida decisão, CONSIGNAR ao ex-governador Sr. Ricardo Vieira



Coutinho, a responsabilização pelo descumprimento do que restou determinado no APL-TC-00691/17, remetendo cópia dos presentes autos ao setor que analisa as Contas do Governo, PCA/2017 (Processo TC 06.315/18), que segundo o TRAMITA, à data de 28/04/2021, ainda aguarda julgamento, de modo a subsidiar o convencimento do Relator daquelas contas em seu julgamento;

- RECOMENDAR ao atual governador, Sr. João Azevêdo Lins Filho, que não contingencie valores orçado em favor da UEPB, e, que suplemente dentro das possibilidades o Orçamento atual (2021) e/ou repasse via transferência financeira, em favor da Universidade Estadual – UEPB, respeitando a legislação que regulamenta a matéria, valores que possam fazer face aos compromissos frente à PBPREV (com os devidos ajustes contábeis e financeiros em relação ao RPPS visando a cobertura de déficit existente);

✓ Quanto à REFORMULAÇÃO do “Item 3” do Acórdão APL TC Nº 00186/2020, (Pág. 706/709 dos autos), a DICOG I sugere: • REMETER os presentes autos ao douto Ministério Público de Contas, dada a matéria ser de cunho eminentemente jurídico, para posicionamento e conclusão, visando consubstanciar a decisão final do Tribunal Pleno.

Chamado a se pronunciar sobre o assunto, a Procuradora do **Ministério Público junto ao Tribunal**, ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, por meio do Parecer 1041//21, pugnou pelo **conhecimento** do presente **Recurso de Reconsideração** e, no **mérito**, pelo seu **provimento**, para fins de **excluir do Acórdão APL-TC-00186/2020 a determinação dirigida ao atual Governador do Estado da Paraíba**, no sentido de repassar à Universidade Estadual da Paraíba a diferença dos valores repassados a menor a título de duodécimos no exercício de 2017 e que se recomende ao atual Governador do Estado da Paraíba, não contingenciar valores orçados em favor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, bem assim de suplementar, dentro das possibilidades, o orçamento atual (2021) e/ou repasse via transferência financeira, em favor da Universidade Estadual da Paraíba, respeitando a legislação que regulamenta a matéria.

2. VOTO DO RELATOR

O Recorrente pretende a **desconstituição da decisão** em relação ao **item 3 do Acórdão APL-TC-00186/2020**:

3.DETERMINAR ao atual Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azevêdo Lins Filho, para que seja repassado à Universidade Estadual da Paraíba, até o final do exercício de 2020, a diferença dos valores repassados a menor a título de duodécimos; e

As **argumentações do atual Chefe do Executivo Estadual, o Sr. João Azevedo**, foram em síntese as seguintes:

- 1) A decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00186/20 não foi acertada, citando entendimento nesse sentido exposto pelo Comitê Técnico deste Tribunal no Relatório de complemento de instrução inserido às fls. 14/16 do Documento TC nº 41072/19, o qual tratou do decréscimo no valor do duodécimo e suas consequências, anexado ao Processo 00240/19 (Acompanhamento de Gestão do Governo do Estado).
- 2) Que este Tribunal, ao proferir a decisão recorrida, não deve ter tomado ciência do Relatório de complementação de instrução acima referido, tendo por origem a



UEPB, no qual a Auditoria opinou nos seguintes termos: "Os fatos historiados relativos aos exercícios de 2017 e 2018 já se consumaram no tempo, posto que os respectivos orçamentos não mais existem e, portanto, eventual diferença entre valor orçado e valor liberado é insuscetível de qualquer deliberação. (...) "Se outro não for melhor juízo, entende o subscritor deste pronunciamento, que em face do Comunicado não há o que se apurar em relação a 2017 e 2018, informando que no exame das PCAs do Governador do Estado destes exercícios o Tribunal deverá considerar como não cumprida as determinações do [Acórdão] APL-TC-00691/17. Quanto ao exercício em curso, 2019, o Governo vem liberando recursos compatíveis com o valor orçado para a UEPB e aprovado pela Assembleia Legislativa, neste contexto, cabe ao Tribunal – sem poder coercitivo – expedir recomendações ao Governador do Estado no sentido de suplementar o Orçamento da UEPB, dentro das possibilidades do Tesouro, para que ela possa, pelo menos, honrar com os compromissos em aberto com a PBPREV e o Tesouro Estadual, valor nominal mais as atualizações de estilo."

- 3) Que a decisão de determinar à gestão atual o repasse dos valores pagos a menor a título de duodécimos pertinente ao exercício de 2017, se implementada, afetará resultado nominal, o resultado primário e, conseqüentemente, o equilíbrio fiscal do atual exercício financeiro;
- 4) A matéria objeto deste processo se encontra judicializada, mediante o Mandado de Segurança n.º 0801908-75.2017.8.15.0000, tendo havido decisão concessiva da segurança em favor da Universidade Estadual da Paraíba, ocorrendo, todavia, interposição de Recurso Especial e Recurso Extraordinário pelo Estado da Paraíba, com o fim de reformar tal decisão, estando-se a aguardar uma definição judicial sobre a questão;
- 5) Foram efetuadas suplementações orçamentárias por parte do Governo do Estado, como aporte aos orçamentos anuais da Universidade Estadual da Paraíba, em especial ao exercício de 2017, com vistas a fazer face às despesas da entidade;
- 6) Há impossibilidade de aplicação de recomendações com teor impositivo, em razão da pandemia do coronavírus, que resultou em grave crise econômica com queda na arrecadação de receitas;
- 7) A UEPB não observou o que determina a legislação que materializa a sua própria autonomia, na exata medida em que não realiza o indispensável provisionamento mensal para pagamento do décimo terceiro salário dos seus servidores, de modo que o insucesso da sua gestão não pode ser imputado ao Estado da Paraíba;
- 8) Por fim, alega o recorrente a impossibilidade de responsabilização do atual gestor do Estado por fatos pretéritos e para os quais ele não contribuiu.

A **Auditoria**, no tocante à decisão constante no **item "3"** do **Acórdão 00186/2020**, objeto específico do presente recurso, concluiu, em síntese, **não ser cabível essa exigência ao atual Governador, por razões diversas, dentre as quais:**

- a) O entendimento posto no Relatório de complemento de instrução do Doc. TC 41072/19 pelo Comitê Técnico deste Tribunal, no sentido de que os fatos historiados relativos aos exercícios de 2017 e 2018 já se consumaram no tempo, posto que os respectivos orçamentos não mais existem (...);



- b) Um desembolso no momento de Pandemia para pagamento de uma despesa relativa a exercício passado traria fortes prejuízos ao orçamento de 2021, tornando-se inviável do ponto de vista financeiro e orçamentário;
- c) A Lei Orçamentária Anual de 2021 do Estado da Paraíba e sua respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias não contemplam autorização para o referido dispêndio.

O **Relator** em consonância com a **Auditoria** e o **Ministério Público de Contas** entende que o não repasse de recursos orçamentários concernentes ao **exercício de 2017** se consumou no tempo; a Lei Orçamentária Anual de **2021** do Estado da Paraíba e sua respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias não contemplam autorização para referida despesa, o que provocaria realização de despesa não autorizada em lei.

Assim, **voto** pela pelo **conhecimento** do presente **Recurso de Reconsideração** dada sua tempestividade e legitimidade e, no **mérito**, pelo seu **PROVIMENTO**, para fins de **excluir** do **Acórdão APL-TC-00186/2020** a **determinação dirigida ao atual Governador do Estado da Paraíba**, no sentido de repassar à Universidade Estadual da Paraíba a diferença dos valores repassados a menor a título de duodécimos no exercício de 2017. Recomendando ao atual Governador do Estado da Paraíba, não contingenciar valores orçados em favor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, bem assim de suplementar, dentro das possibilidades, o orçamento atual (2021) e/ou repasse via transferência financeira, em favor da Universidade Estadual da Paraíba, respeitando a legislação que regulamenta a matéria.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12579/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. TOMAR CONHECIMENTO do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu pelo seu PROVIMENTO, para fins de EXCLUIR do Acórdão APL-TC-00186/2020 a determinação dirigida ao atual Governador do Estado da Paraíba, no sentido de repassar à Universidade Estadual da Paraíba a diferença dos valores repassados a menor a título de duodécimos no exercício de 2017;***
- II. RECOMENDAR ao atual Governador do Estado da Paraíba, para não contingenciar valores orçados em favor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, bem assim de suplementar, dentro das possibilidades, o orçamento atual (2021) e/ou repasse via transferência financeira, em favor***



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



da Universidade Estadual da Paraíba, respeitando a legislação que regulamenta a matéria.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB .
João Pessoa, 29 de setembro de 2021.*

Assinado 4 de Outubro de 2021 às 10:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 09:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 4 de Outubro de 2021 às 16:37



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL